**TERMO DE CONTRATO Nº 104/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA DCOURT ATELIE E PLANTAS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E ARRANJOS FLORAIS, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Edgard de Negreiros Araújo, brasileiro, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DCOURT ATELIE E PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.916.595/0001-77, com sede na Rua Rosalina da Conceição, nº 161, bairro Primavera, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Antonio Josinaldo Silva Bitencourt, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 095/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de flores naturais e arranjos florais para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, destinados à ornamentação das comemorações do aniversário do município (25

de junho de 2026) e dos festejos do padroeiro São Raimundo Nonato (22 a 31 de agosto de 2026), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Flores naturais para o aniversário do município de São Raimundo Nonato (arranjos para missa em Ação de Graças na Igreja de Santa Teresinha – bairro Galo Branco; arranjos para culto; e arranjos para recepção no prédio da Prefeitura Municipal) | Serviço | 1 | R$ 30.557,80 | R$ 30.557,80 |
| 2 | Flores naturais para os festejos de São Raimundo Nonato (decoração diária do andor e espaço da celebração – 22 a 31/08/2026; e decoração do andor da procissão do padroeiro – 31/08/2026) | Serviço | 1 | R$ 29.400,00 | R$ 29.400,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 59.957,80** |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; b) o Aviso de Contratação Direta; c) a proposta da CONTRATADA; d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 59.957,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência; notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios e irregularidades; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos; e aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo flores naturais frescas, de primeira qualidade, e confeccionando os arranjos com esmero, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita ornamentação dos eventos, promovendo, quando requerido, sua substituição, bem como mantendo, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, observando as finalidades que justificaram seu acesso, a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo ser extinto antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 04.122.0002.2004.0000; 04.122.0002.2012.0000; 13.392.0002.2093.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato – PI, 24 de junho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.06.24 15:38:40 -03'00'

_____

Edgard de Negreiros Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSINALDO SILVA BITENCOURT
Data: 24/06/2026 15:02:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Antonio Josinaldo Silva Bitencourt

DCOURT ATELIE E PLANTAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____